



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CONTRATO Nº 044/2022

DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
ELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE
CANARANA-MT** E A EMPRESA **FERNANDES
SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**,
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO Nº 039/2022
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2022
VIGENCIA: 31/12/2022

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no CNPJ nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ nº: 26.472.778/0001-97, com sede à Rua 18 nº 110, Edif. Bussiness Center, Sala 1006, Setor Oeste, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **KARLA VAZ FERNANDES**, portador da Cédula de Identidade RG 34.764/OAB/GO e inscrita no CPF sob nº 028.952.081-90, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 039/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO

1.1 – O objeto do presente é a **contratação de serviços de Consultoria para acompanhamento e orientação de processo licitatório para contratação de agência de publicidade no que diz respeito a questões técnicas.**

1.2 - A prestação dos serviços abrangerá a área de Publicidade, em especial o acompanhamento da contratação de Agência de Publicidade com a Administração Pública Municipal, compreendendo as seguintes ações:

- a) Orientação na elaboração do briefing;
- b) Orientação, acompanhamento e auxílio na elaboração do edital;
- c) Orientação e acompanhamento na formação da subcomissão técnica e regras que devem ser seguidas;
- d) Consultoria, orientação e esclarecimentos à Secretaria de Gestão Governamental e a Comissão de Licitação, relativo a questões técnicas no âmbito de questionamentos feitos pelas agências de publicidade em relação ao edital e questões sobre elaboração da proposta técnica;
- e) Consultoria, orientação e esclarecimentos à Comissão de Licitação relativos à realização e procedimentos das sessões no âmbito do processo licitatório conforme estabelece a Lei 12.232/2010;
- f) Consultoria, orientação e esclarecimentos à Secretaria de Gestão Governamental e a Comissão de Licitação para responder as eventuais impugnações feitas pelos licitantes e/ou particulares relativos ao Edital que envolvam elaboração da proposta técnica relativa às questões publicitárias;
- g) Consultoria e orientação à Subcomissão Técnica sobre os quesitos a serem avaliados de acordo com o edital e as questões técnicas/publicitárias que devem ser avaliadas e consideradas em atendimento à Lei 12.232/10;
- h) Consultoria e orientação à Subcomissão Técnica nas respostas e julgamentos de recursos relativos ao julgamento das propostas técnicas que envolvam questões publicitárias;

3.1 - A Consultoria que deverá ser prestada em especial à SECOM, à Comissão de Licitação e Subcomissão Técnica na condução do processo licitatório para contratação de serviços de publicidade, devendo oferecer pronto atendimento às consultas escritas, telefônicas, por e-mail e videoconferência, dando as orientações pertinentes ao caso concreto ou em tese, seja verbalmente ou emitindo Consultoria Técnica por escrito, quando lhe for solicitado, sempre em conformidade com a legislação vigente;

3.2 - As respostas às consultas devem respeitar os prazos abaixo estabelecidos, exceto quando tratar-se de caso urgente ou com prazo determinado, cuja resposta deva ocorrer em tempo hábil:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

- a) **Em até 24h** (vinte e quatro horas) quando lhe for solicitada orientação verbal para casos corriqueiros;
- b) **Em até 48h** (quarenta e oito horas) para respostas a consultas por e-mails para caso de complexidade média;
- c) **Em até 72h** (setenta e duas horas) para emissão de Consultas Técnicas Publicitárias por escrito para casos complexos que ensejam análise do material publicitário apresentado pelos licitantes.
- 3.3** - Guardar sigilo sobre informações fornecidas pelo contratante durante e após a vigência do contrato;
- 3.4** - Atender prontamente às solicitações do Contratante de forma que a consultoria e atuação consultiva, objeto do contrato sejam efetivas e eficientes.
- 3.5** - Todas as despesas para a prestação dos serviços do objeto deste processo será por conta da contratada, tais como, despesas com alimentação, hospedagem, transporte, impostos, etc.
- 1.6** - O regime estabelecido para este Contrato é de **prestação de serviços**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 17.000,00 (Dezessete mil reais)**.

2.1.1 - O pagamento será realizado em **02 (duas) parcelas** sendo:

- a) a primeira parcela de **40%** (quarenta por cento) será paga após a realização da primeira sessão (recebimento das propostas técnicas e de preço)
- b) a Segunda parcela de **60%** (sessenta por cento) será paga após a declaração de habilitação das licitantes participantes (última etapa da licitação).

2.1.2 - O pagamento será efetuado ao contratado **em até 30 (trinta) dias** após o e emissão da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada e após o andamento do processo nos setores competentes

2.2 – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

2.3 – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

2.4 – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

2.5 – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 – O Contrato terá vigência até **31/12/2022**, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei n.º 8666/93, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2022, conforme abaixo:

Órgão:	03
Unidade:	01
Funcional:	04.122.0003.2010
Elemento:	3.3.90.00
Código reduzido:	25
Fonte de Recurso:	0500

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente concluído;
- Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguai, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

6.1 – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1 – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

7.2 – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

8.1 – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na **Lei Federal nº 8.666/93 corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018 de 18/06/2018**, C/C com o artigo 24, inciso II da mesma Lei, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pela Sra. **MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER**, servidora no cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro e como fiscal suplente a Sra. **ANDREIA CECATTO**, no cargo de Assessor de Gabinete do Prefeito, conforme portaria nº 168/2022 de 15 de Março de 2022, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

11.2 – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 21 de março de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA
FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

FERNANDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
KARLA VAZ FERNANDES
CPF nº 028.952.081-90
CONTRATADA

MAYARA CRISTIANE CANDIDO SCHONHOLZER
Portaria nº 168/2022 de 15/03/2022
FISCAL DO CONTRATO

ANDREIA CECATTO
Portaria nº 168/2022 de 15/03/2022
FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
Nome: David Anderson Mariano da Silva
CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: _____
Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda
CPF n.º 695.236.149-91